

DISTRITO SANIT. ESP.INDIGENA - ALTAMIRA

Estudo Técnico Preliminar 11/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25053.000192/2026-15

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira (DSEI/Altamira) em suprir a inexistência de profissionais ocupantes do cargo de motorista em seu quadro funcional efetivo, situação que compromete diretamente a execução das atividades de apoio logístico indispensáveis ao funcionamento das ações de saúde indígena. Destaca-se que os serviços de transporte são classificados como atividades acessórias, porém essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão, uma vez que viabilizam o deslocamento de equipes multidisciplinares de saúde, o transporte de pacientes indígenas, seus acompanhantes, profissionais, insumos e materiais, além do suporte às atividades administrativas e operacionais vinculadas à atenção à saúde indígena.

2.2. A relevância do atendimento dessa necessidade é reforçada pelo fato de que tais serviços vêm sendo historicamente executados por meio de terceirização, atualmente formalizados no âmbito do **Contrato nº 04/2022 do processo n. 25053.000182/2022-48**, o qual possui vigência até **17 de junho de 2026**. Contudo, registra-se que a empresa contratada manifestou desinteresse na continuidade da execução contratual, sob a justificativa de inviabilidade operacional e econômica, o que impõe à Administração a adoção de medidas tempestivas para evitar a descontinuidade do serviço público. Nesse contexto, evidencia-se que a ausência de solução contratual substitutiva comprometerá diretamente a logística de transporte no âmbito do DSEI/Altamira.

2.3. A problemática assume maior gravidade diante do risco iminente de desassistência às populações indígenas atendidas, uma vez que, sem a devida contratação, haverá prejuízo significativo na remoção de pacientes para unidades de referência, no retorno (contrarreferência), no deslocamento das equipes de saúde às aldeias e no transporte de insumos essenciais. Considerando as características geográficas da região de Altamira - PA, marcadas por extensas distâncias, áreas de difícil acesso e limitações de infraestrutura, o transporte terrestre assume papel estratégico na garantia do acesso aos serviços de saúde. A interrupção dessas atividades poderá acarretar agravamento de quadros clínicos, aumento de riscos à vida, descontinuidade de tratamentos e comprometimento das ações preventivas e assistenciais.

2.4. A contratação pretendida proporcionará impactos positivos relevantes, especialmente no que se refere à melhoria da qualidade e continuidade da assistência à saúde indígena, à ampliação da capacidade de resposta das equipes multidisciplinares, à agilidade no transporte de pacientes e insumos e ao fortalecimento da logística operacional do DSEI/Altamira. Ademais, contribuirá para maior eficiência administrativa, permitindo que as atividades finalísticas sejam executadas de forma adequada, com suporte operacional compatível com as demandas territoriais e populacionais atendidas.

2.5. Sob a perspectiva do interesse público, a efetivação da contratação revela-se medida indispensável para assegurar o cumprimento das atribuições institucionais do DSEI/Altamira, especialmente no que tange à garantia do acesso universal, equitativo e integral à saúde dos povos indígenas. A ausência de contratação implicará na desassistência de diversas comunidades indígenas, contrariando os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes das políticas públicas de saúde. Assim, a contratação ora proposta não se configura apenas como uma necessidade administrativa, mas como uma obrigação institucional voltada à preservação da vida, à dignidade da pessoa humana e à efetividade das ações governamentais no âmbito da saúde indígena.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Patrimonio e Transporte - SEPAT	Geraldino Oliveira de Paula

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação pretendida deverá contemplar a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, por meio de profissionais qualificados para o exercício da função de motorista, de forma a atender às demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira (DSEI/Altamira). Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, assegurando suporte adequado às atividades finalísticas relacionadas à atenção à saúde indígena.

4.2. Os profissionais a serem disponibilizados deverão possuir habilitação compatível com a categoria exigida para condução dos veículos utilizados pelo DSEI/Altamira, experiência comprovada na função, além de capacitação para atuação em contextos específicos, incluindo áreas de difícil acesso e atendimento a populações indígenas. Deverão ainda apresentar conduta compatível com as atividades desempenhadas, observando normas de segurança, ética profissional e respeito às especificidades culturais das comunidades atendidas.

4.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, considerando a natureza permanente das demandas do DSEI/Altamira, especialmente no transporte de equipes multidisciplinares de saúde, pacientes indígenas e seus acompanhantes, insumos, materiais e apoio às atividades administrativas. Deverá ser assegurada a disponibilidade operacional compatível com a dinâmica das ações de saúde, incluindo atendimentos programados, situações emergenciais e deslocamentos para áreas remotas.

4.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela adequada gestão da mão de obra, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, substituição imediata em casos de ausência, bem como pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Deverá ainda garantir a continuidade dos serviços, evitando qualquer interrupção que possa comprometer a assistência à saúde indígena, especialmente diante do cenário de encerramento do Contrato nº 04/2022.

4.5. No que se refere aos aspectos de sustentabilidade, a contratação deverá observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incorporando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos. Entre essas medidas, destacam-se a condução econômica dos veículos, a redução de emissão de poluentes, o cumprimento das normas ambientais vigentes e a adoção de boas práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

4.6. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, devendo a execução ocorrer sob responsabilidade direta da contratada, salvo hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, em consonância com as normas aplicáveis. A fiscalização contratual será realizada pelo DSEI/Altamira, que acompanhará a execução dos serviços, avaliando o desempenho, a qualidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos.

4.7. A contratação deverá prever mecanismos de controle e avaliação da execução dos serviços, incluindo critérios de medição de desempenho, indicadores de qualidade e instrumentos de gestão contratual, de forma a assegurar que os resultados esperados sejam efetivamente alcançados, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

4.7.1. Os serviços deverão obedecer aos requisitos de contratação abaixo:

SERVIÇO	CÓDIGO CBO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTOS POSTOS	CARGA HORÁRIA
Motorista	7823	Sede DSEI	8	40h semanais
Motorista	7823	CASAI	2	12x36h diurno
Motorista	7823	CASAI	2	12x36h noturno

4.8. Considerando a natureza das atividades desempenhadas no âmbito do DSEI/Altamira, fica expressamente permitido o deslocamento dos profissionais motoristas a serviço, inclusive para localidades diversas da sede do município de Altamira/PA, abrangendo aldeias indígenas sob sua jurisdição, bem como deslocamentos intermunicipais e interestaduais, a exemplo da capital Belém/PA, quando necessário ao atendimento das demandas institucionais.

4.9. A empresa contratada será responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento aos motoristas, sendo posteriormente ressarcida pelo DSEI/Altamira, mediante comprovação documental dos custos realizados, os quais deverão ser devidamente incluídos na fatura do mês de referência correspondente à execução da viagem.

4.10. O pagamento da ajuda de custo deverá ser efetuado pela contratada ao(s) motorista(s) beneficiário(s), conforme solicitação constante no cronograma de deslocamentos do setor competente (SEPAT), previamente autorizado pela chefia imediata, de modo a garantir as condições necessárias à adequada execução das atividades.

4.11. A antecipação do referido pagamento fundamenta-se na natureza indenizatória da ajuda de custo, nos termos do art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por se destinar ao custeio de despesas inerentes ao deslocamento, tais como alimentação, hospedagem e demais gastos de viagem. Ademais, observa o princípio da alteridade, previsto no art. 2º da CLT, segundo o qual os custos da atividade devem ser suportados pelo empregador, não sendo razoável transferir ao trabalhador o ônus financeiro prévio para a realização do serviço.

4.12. Ressalta-se, ainda, que tal medida contribui para a continuidade e eficiência da execução contratual, especialmente em deslocamentos para áreas remotas e de difícil acesso, evitando prejuízos operacionais e assegurando condições dignas de trabalho, em conformidade com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável.

4.13. Na hipótese de não realização da viagem previamente autorizada, o beneficiário ficará obrigado à restituição integral dos valores recebidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação formal.

4.14. As solicitações de ajuda de custo deverão ser formalizadas obrigatoriamente por meio oficial pela CONTRATANTE à empresa contratada, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, a finalidade do deslocamento, o destino e o período previsto da viagem.

4.15. Ao término de cada deslocamento realizado fora do município de lotação, o motorista deverá apresentar relatório circunstanciado ao responsável pela unidade de lotação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do meio de transporte utilizado; horários de saída e chegada; eventuais anormalidades observadas no funcionamento do veículo; identificação do condutor; e registro de ocorrências relevantes verificadas durante o deslocamento.

4.16. Para fins de estimativa de custos, conforme previsto no item do Termo de Referência, deverá ser considerada a quantidade mensal de **até 12 (doze) ajudas** de custo por profissional, constituindo-se tal quantitativo como mera previsão estimativa, não configurando obrigação de execução integral.

4.17. A quantidade efetiva de ajudas de custo poderá variar conforme a necessidade do serviço e as demandas de deslocamento devidamente autorizadas pela Administração, não havendo garantia de consumo mínimo mensal.

4.18. Considerando a natureza indenizatória da ajuda de custo, não incidirão sobre os valores pagos quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários, devendo o valor a ser ressarcido corresponder exatamente ao montante líquido efetivamente pago ao profissional beneficiário.

4.19. Para fins de ressarcimento junto à Contratante, a Contratada deverá instruir o processo de cobrança com documentação comprobatória do efetivo pagamento das ajudas de custo, incluindo, obrigatoriamente, a identificação do período, local de deslocamento, quantidade de diárias concedidas, motivação da viagem e a respectiva autorização formal emitida por membro da equipe de fiscalização ou autoridade competente.

4.20. O ressarcimento das despesas ocorrerá no mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da documentação comprobatória e ateste da fiscalização contratual.

4.21. A licitação contemplará 1 (um) item específico denominado “Ajuda de Custo”, destinado exclusivamente à cobertura das despesas com deslocamentos, não sendo permitida a alteração do valor unitário previamente definido pela Administração. Não serão aceitas propostas que apresentem valores divergentes para esse item.

4.22. A previsão de item específico para o pagamento de ajuda de custo justifica-se em razão da natureza indenizatória da despesa, bem como da necessidade de adequada previsão orçamentária, possibilitando o correto empenho e classificação da despesa pública.

4.23. Para o exercício da função de motorista, exige-se, no mínimo, escolaridade correspondente à ensino médio, comprovada mediante apresentação de certificado ou declaração emitida por instituição de ensino regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação. Adicionalmente, o profissional deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “AD”, idade mínima de 21 (vinte e um) anos, estar em situação regular com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares, além de comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na condução de veículos de transporte de passageiros e/ou cargas. Não poderá possuir registro de infrações graves ou gravíssimas na CNH nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

4.23.1. A exigência de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria AD justifica-se em razão da diversidade da frota utilizada pelo DSEI/Altamira e da necessidade de disponibilização de condutores devidamente habilitados para atender às diferentes demandas de transporte vinculadas às ações de saúde indígena. A frota compreende caminhonetes 4x4, vans/Master Minibus, caminhonetes da frota própria, motocicletas, caminhão e micro-ônibus, utilizados conforme as necessidades assistenciais, administrativas e logísticas do Distrito.

4.23.1.1. Além dos veículos utilizados regularmente nas atividades de transporte, o DSEI/Altamira dispõe de **05 (cinco) motocicletas**, que poderão ser utilizadas, quando houver necessidade operacional, para deslocamentos e atividades de apoio às ações institucionais, inclusive em situações que demandem maior agilidade ou acesso a localidades em que esse tipo de veículo se mostre adequado.

4.23.1.2. A possibilidade de utilização das motocicletas durante a execução contratual justifica a necessidade de que a Administração disponha de profissionais com habilitação compatível também com a condução de veículos de duas rodas, evitando a necessidade de contratação ou mobilização de profissionais distintos caso essa demanda venha a ocorrer durante a vigência contratual.

4.23.1.3. Ressalta-se que a utilização das motocicletas não implica condução permanente ou diária pelos motoristas contratados, ficando condicionada à necessidade do serviço, à disponibilidade do veículo, à determinação da Administração e à observância das normas de trânsito e demais requisitos legais aplicáveis.

4.23.1.4. Dessa forma, a exigência da categoria **AD** busca assegurar que os profissionais contratados possuam habilitação abrangente e compatível com a diversidade da frota que poderá ser utilizada durante a execução dos serviços, contemplando tanto veículos que exigem habilitação na categoria D quanto motocicletas que demandam habilitação na categoria A, proporcionando maior flexibilidade operacional e continuidade dos serviços.

4.23.1.5. Ressalta-se que a categoria **“A”** habilita o condutor à condução de veículos motorizados de duas ou três rodas, tais como motocicletas, motonetas e ciclomotores, enquanto a categoria **“D”** autoriza a condução de veículos destinados ao transporte de passageiros com lotação superior a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista, abrangendo, por exemplo, vans, micro-ônibus e ônibus. Ademais, a obtenção da categoria **“D”** está condicionada ao atendimento dos requisitos específicos previstos na legislação de trânsito, inclusive quanto aos requisitos de habilitação em categorias anteriores e à realização dos exames legalmente exigidos.

4.23.2. A frota utilizada pelo DSEI/Altamira é composta por veículos de diferentes características operacionais, incluindo caminhonetes, veículos destinados ao transporte de passageiros e **05 (cinco) motocicletas disponíveis para utilização conforme necessidade operacional**, empregados nas atividades de transporte sanitário, apoio logístico, deslocamento das equipes e demais ações institucionais, inclusive em áreas de difícil acesso.

4.23.3. Considerando que parte significativa dos deslocamentos envolve o transporte de passageiros e a necessidade de atuação em rotas extensas e condições geográficas adversas, mostra-se necessária a exigência de profissionais devidamente habilitados e qualificados, aptos a operar os diversos tipos de veículos disponibilizados pela Administração durante a execução contratual.

4.23.4. A exigência da CNH categoria AD busca assegurar, atendimento à legislação de trânsito vigente e adequada prestação dos serviços de transporte vinculados às ações de saúde indígena, revelando-se medida proporcional, razoável e compatível com as atribuições a serem desempenhadas pelos profissionais contratados.

4.23.5. Dessa forma, conclui-se que a exigência da CNH categoria AD possui fundamento técnico e operacional, estando diretamente relacionada à natureza das atividades desenvolvidas pelo DSEI/Altamira e às características da frota utilizada na execução contratual.

4.23.5.1. A exigência não implica que todos os motoristas conduzirão simultaneamente todos os tipos de veículos, mas busca assegurar que o quadro de profissionais disponibilizado pela contratada possua habilitação compatível com a frota que poderá ser mobilizada durante a execução contratual, garantindo flexibilidade operacional e continuidade dos serviços.

4.23.5.2. A exigência da CNH categoria AD guarda relação direta com os veículos que poderão ser efetivamente utilizados pelos motoristas durante a execução contratual, considerando que a frota disponibilizada ao DSEI/Altamira contempla veículos destinados ao transporte de passageiros que demandam habilitação compatível com a categoria D, bem como motocicletas que demandam habilitação na categoria A. Dessa forma, a exigência cumulativa das categorias A e D decorre da necessidade operacional de contar com profissionais aptos a conduzir os diferentes tipos de veículos que poderão ser empregados na execução dos serviços, conforme a demanda e a determinação da Administração.

4.23.6. "A composição detalhada da frota utilizada pelo DSEI/Altamira, abrangendo veículos próprios e veículos locados, encontra-se demonstrada em documento específico constante dos autos, denominado 'Relação da Frota Utilizada na Contratação de Motoristas', o qual fundamenta a presente exigência." (SEI n. 0055754420)

4.23.7. Relação da frota utilizada na execução contratual

- Para fins de atendimento à recomendação constante da análise da contratação e de fundamentação dos requisitos de habilitação exigidos para os profissionais, especialmente quanto à exigência de **Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria AD**, foi considerada a frota de veículos utilizada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira – DSEI/Altamira na execução de suas atividades administrativas, assistenciais e logísticas.
- A frota utilizada pelo DSEI/Altamira é composta por veículos de diferentes tipos e características, empregados de acordo com as necessidades operacionais do Distrito, abrangendo o transporte de equipes de saúde, pacientes indígenas e acompanhantes, insumos, medicamentos, materiais e demais recursos necessários às ações de atenção à saúde indígena, bem como atividades de apoio assistencial, administrativo e logístico.
- Conforme relação detalhada da frota, o DSEI/Altamira dispõe de **25 (vinte e cinco) veículos**, sendo **12 (doze) caminhonetes 4x4 Toyota Hilux provenientes de locação**, **02 (dois) veículos Van/Master Minibus provenientes de locação**, **04 (quatro) caminhonetes pertencentes à frota própria do DSEI**, **05 (cinco) motocicletas pertencentes à frota própria**, **01 (um) caminhão pertencente à frota própria** e **01 (um) micro-ônibus pertencente à frota própria**.
- Os veículos são utilizados conforme a natureza da demanda e a necessidade operacional, abrangendo o **transporte de equipes de saúde, insumos e atendimento às aldeias indígenas**, o transporte de passageiros, pacientes e acompanhantes, o apoio às atividades assistenciais e administrativas, os deslocamentos de equipes e o apoio operacional às ações de saúde indígena e aos deslocamentos locais.
- As **05 (cinco) motocicletas** integram a frota própria do DSEI/Altamira e poderão ser utilizadas, quando houver necessidade operacional, para atividades de apoio logístico e deslocamentos que demandem maior agilidade ou acesso a localidades nas quais esse tipo de veículo seja adequado, observadas as condições de utilização e as normas de trânsito aplicáveis.
- A diversidade da frota utilizada pelo DSEI/Altamira foi considerada na definição do perfil dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada, tendo em vista a necessidade de condutores habilitados e qualificados para atender às diferentes demandas de transporte existentes durante a execução contratual.

- Dessa forma, a relação da frota constitui elemento de suporte à definição dos requisitos de habilitação dos motoristas, especialmente quanto à **CNH categoria AD**, devendo os profissionais possuir habilitação compatível com os veículos que efetivamente venham a conduzir durante a execução dos serviços.
- A relação detalhada da frota, contendo **tipo de veículo, quantidade, origem e finalidade de utilização**, encontra-se acostada aos autos como documento integrante do processo de contratação e constitui referência para a definição dos requisitos dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada.

Tipo de veículo	Quantidade	Origem	Capacidade de passageiros	Finalidade
Caminhonete 4x4 (Hilux)	12	Locação	5 passageiro	Transporte de equipes de saúde, insumos e atendimento às aldeias indígenas
Van/Master Minibus	2	Locação	11 passageiro	Transporte de passageiros, pacientes e acompanhantes
Caminhonete	4	Frota própria DSEI	5 passageiros	Apoio às atividades assistenciais e administrativas
Motocicleta	5	Frota própria DSEI	1 condutor	Apoio logístico e deslocamentos locais
Caminhão	1	Frota própria DSEI	Conforme configuração do veículo	Apoio operacional às ações de saúde indígena
Micro-ônibus	1	Frota própria DSEI	Conforme configuração do veículo	Apoio logístico e deslocamentos locais
Total	25	—	—	—

4.23.8. A relação acima contempla os veículos que compõem a frota utilizada pelo DSEI/Altamira e que poderão ser empregados, conforme a necessidade operacional, nas atividades assistenciais, administrativas e logísticas do Distrito. A utilização de cada veículo observará sua finalidade, características técnicas, capacidade e condições de operação.

4.23.9. A diversidade da frota foi considerada na definição dos requisitos dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada, especialmente quanto à exigência de **CNH categoria AD**, devendo os condutores possuir habilitação compatível com os veículos que efetivamente venham a conduzir durante a execução contratual.

4.23.10. A relação detalhada da frota também se encontra acostada aos autos em documento específico, **SEI nº 0055754420 – Relação da Frota Utilizada na Contratação de Motoristas**, servindo como documento de suporte ao presente Estudo Técnico Preliminar.

4.24. Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo aspectos operacionais, logísticos e regionais, especialmente quanto às peculiaridades dos deslocamentos realizados no âmbito do DSEI /Altamira, envolvendo áreas remotas, aldeias indígenas e trajetos intermunicipais.

4.25. A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito será atribuída ao condutor que lhes der causa, podendo a contratada efetuar o respectivo desconto na remuneração do empregado, desde que observados os limites e condições estabelecidos na legislação trabalhista, especialmente o disposto no art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como eventual previsão em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável.

Sustentabilidade

4.26. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.26.1. adotar práticas de **condução econômica e direção defensiva**, visando à redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes;

4.26.2. orientar e capacitar os motoristas quanto a **boas práticas ambientais**, especialmente em áreas sensíveis, como aldeias indígenas e regiões de preservação;

4.26.3. colaborar com a Administração na **otimização de rotas e deslocamentos**, evitando trajetos desnecessários e contribuindo para a eficiência operacional;

4.26.4. assegurar que os profissionais atuem em conformidade com as normas ambientais e de trânsito vigentes;

4.26.5. observar, quando aplicável, diretrizes relacionadas à **redução de resíduos e uso consciente de insumos** no desempenho das atividades.

4.26.6. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde, especialmente às diretrizes voltadas à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, à racionalização do consumo de recursos, à eficiência operacional e à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

Subcontratação

4.27. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.28. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor **total** da contratação*

4.29. *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.29.1 *A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

4.29.2. *Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.*

4.29.3. *A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

4.29.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.*

4.29.5. *Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*

4.26. *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

4.27. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

4.28. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

4.29. *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*

4.29.1. *O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*

4.30. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.30.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.30.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.30.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.31. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.31.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.32. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.33. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.34. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.35. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.35.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.35.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.36. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.36.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.36.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.37. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.37.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.37.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.37.3. *Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.*

4.38. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*

4.39. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

4.40. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

Vistoria

4.41. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:30** horas às **17:00** horas.*

4.42. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.43. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.43.1. **documento oficial de identificação com foto;**

4.43.2. **documento expedido pela empresa**, em papel timbrado, que comprove sua autorização para representar a licitante na vistoria (ex: carta de credenciamento, procuração ou declaração);

4.43.3. quando se tratar de responsável técnico, **comprovação de vínculo com a empresa**, por meio de contrato de trabalho, carteira de trabalho, contrato social ou documento equivalente.

4.43.4. A não apresentação dos documentos acima poderá impedir a realização da vistoria, ficando sob responsabilidade da empresa interessada o cumprimento das exigências estabelecidas.

4.44. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.45. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de contratação de **serviços de motoristas**, visando à condução de veículos oficiais no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira (DSEI/Altamira), considerando aspectos técnicos, operacionais, legais, de segurança do trabalho, econômicos e de sustentabilidade.

5.2. A análise buscou verificar a existência de soluções aptas a assegurar a regularidade da prestação dos serviços, a condução segura de pacientes, equipes e insumos, o cumprimento das normas de trânsito e de segurança, bem como a viabilidade financeira da contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, além das orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.3. Em atenção ao dever de planejamento e à necessidade de demonstrar a viabilidade mercadológica da solução escolhida, foram identificadas contratações similares realizadas por outros Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), todas formalizadas por meio de Pregão Eletrônico, cujo objeto contempla a prestação de serviços de motoristas para atendimento das demandas operacionais das unidades.

5.4. Dentre as referências analisadas, destacam-se:

- Contrato nº 01/2024 – DSEI KMG
- Contrato nº 11/2024 – DSEI Araguaia
- Contrato nº 12/2025 – DSEI Alto Rio Negro
- Contrato nº 09/2025 – DSEI Xavante

5.4.1. Em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas as principais soluções disponíveis para atendimento da necessidade de condução de veículos oficiais no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira (DSEI/Altamira), considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos.

5.4.2. As alternativas analisadas foram:

I – Execução direta por servidores efetivos;

II – Contratação temporária de pessoal;

III – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4.3. Considerações sobre as características operacionais e territoriais do DSEI Altamira

- Para a avaliação das soluções disponíveis, foram consideradas as características específicas de atuação do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira (DSEI/Altamira), especialmente a necessidade permanente de deslocamento terrestre para atendimento das demandas institucionais e das ações de atenção à saúde indígena.
- A necessidade de disponibilização de motoristas decorre da utilização contínua da frota do DSEI/Altamira no transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes, equipes multidisciplinares de saúde, profissionais, medicamentos, insumos, materiais e demais recursos necessários à execução das ações assistenciais, administrativas e de vigilância em saúde.
- Também foram consideradas as características territoriais da área de atuação do DSEI/Altamira, que abrangem aldeias indígenas e localidades situadas em áreas remotas e de difícil acesso, além da necessidade de realização de deslocamentos urbanos, intermunicipais e, quando necessário, interestaduais. Essas condições exigem disponibilidade de condutores habilitados e qualificados, com capacidade para atender à dinâmica operacional do Distrito e às diferentes demandas de deslocamento.
- A análise considerou, ainda, a necessidade de atendimento regular da sede administrativa, da Casa de Saúde Indígena – CASAI e das demais unidades e localidades abrangidas pela atuação do DSEI/Altamira, bem como a necessidade de disponibilidade de motoristas para viagens previamente programadas e para situações que demandem resposta operacional em razão de necessidades assistenciais.
- Nesse contexto, a solução a ser adotada deve assegurar não apenas a disponibilidade de profissionais para a condução dos veículos, mas também a continuidade, regularidade e segurança dos deslocamentos, evitando interrupções que possam prejudicar o transporte de pacientes, equipes de saúde, medicamentos, insumos e materiais indispensáveis à execução das ações de saúde indígena.
- Assim, as características territoriais, assistenciais e logísticas do DSEI/Altamira foram consideradas como elementos determinantes na análise comparativa das soluções disponíveis, especialmente quanto à

capacidade de atendimento contínuo da demanda, disponibilidade de condutores, substituição de profissionais em casos de ausência, capacidade de deslocamento para áreas remotas e manutenção da continuidade dos serviços.

5.4.4. **A execução direta** por servidores efetivos mostrou-se inviável, considerando a inexistência de quantitativo suficiente de motoristas no quadro permanente do DSEI/Altamira para atendimento das demandas operacionais da sede administrativa, CASAI, e demais unidades assistenciais. Além disso, a ampliação do quadro de pessoal dependeria de autorização legal específica e realização de concurso público, medida incompatível com a necessidade imediata e contínua do serviço.

5.4.5. **A contratação temporária** de pessoal também foi analisada, porém verificou-se inadequada para a presente demanda, uma vez que os serviços possuem natureza contínua e permanente, não se caracterizando como necessidade transitória ou excepcional. Ademais, tal solução não garantiria a estabilidade operacional necessária para a execução das atividades de transporte vinculadas à assistência à saúde indígena.

5.4.6. **A contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra apresentou-se como a solução mais adequada**, pois possibilita a disponibilização contínua de profissionais qualificados, substituição imediata em casos de afastamentos, gestão trabalhista centralizada, maior eficiência administrativa e fiscalização contratual efetiva, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções.

5.4.6.1. Adequação da solução às características operacionais e territoriais do DSEI Altamira

- A escolha da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motoristas mostra-se adequada às características operacionais e territoriais do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira (DSEI/Altamira), considerando a necessidade permanente de deslocamentos terrestres para atendimento das demandas institucionais e das ações de atenção à saúde indígena.
- A solução deverá atender às necessidades de transporte da sede administrativa, da Casa de Saúde Indígena – CASAI e das demais unidades e localidades abrangidas pela atuação do DSEI/Altamira, contemplando o deslocamento de pacientes indígenas e seus acompanhantes, equipes multidisciplinares de saúde, profissionais, medicamentos, insumos, materiais e demais recursos necessários à execução das atividades assistenciais, administrativas e de vigilância em saúde.
- A análise também considerou as características geográficas e logísticas do território de atuação do DSEI /Altamira, que compreende aldeias indígenas e localidades situadas em áreas remotas e de difícil acesso, demandando deslocamentos urbanos, intermunicipais e, quando necessário, interestaduais. Nesse contexto, a disponibilidade contínua de condutores habilitados e qualificados constitui elemento essencial para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços de transporte.
- A contratação de empresa especializada possibilita, ainda, maior capacidade de resposta às necessidades operacionais do Distrito, especialmente mediante a gestão da mão de obra, manutenção da disponibilidade dos postos e substituição de profissionais em situações de ausência, férias, afastamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.
- Dessa forma, a solução escolhida mostra-se compatível com a necessidade de deslocamento permanente, com a diversidade das unidades e localidades atendidas, com as características territoriais e logísticas do DSEI/Altamira e com a necessidade de disponibilidade de condutores em quantidade e condições adequadas para assegurar a continuidade das ações de saúde indígena.
- Assim, sob os aspectos técnico e operacional, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução capaz de atender de forma integrada às demandas de transporte do DSEI/Altamira, reduzindo o risco de interrupção dos serviços e proporcionando suporte adequado à execução das ações de atenção à saúde indígena.

5.4.6.2. Análise comparativa das soluções identificadas

- As alternativas identificadas foram comparadas considerando os aspectos **técnicos, operacionais, administrativos e econômicos**, especialmente quanto à capacidade de atendimento da demanda do DSEI/Altamira, continuidade dos serviços, disponibilidade de condutores, possibilidade de substituição de profissionais, adequação à natureza contínua dos serviços e capacidade de atendimento às características territoriais do Distrito.
- A **execução direta por servidores efetivos** foi considerada, porém não se mostra adequada à necessidade atual, diante da inexistência de quantitativo suficiente de motoristas no quadro permanente

do DSEI/Altamira para atender integralmente às demandas da Sede, CASAI e demais localidades. Além disso, eventual ampliação do quadro dependeria de medidas administrativas e legais próprias, não sendo compatível com a necessidade de assegurar, de forma imediata e contínua, a prestação dos serviços.

- A **contratação temporária de pessoal** também foi considerada, mas não se mostra adequada à natureza da necessidade identificada, uma vez que os serviços de motorista possuem caráter contínuo e permanente, vinculados à rotina de funcionamento do DSEI/Altamira e às ações regulares de atenção à saúde indígena. Essa alternativa também apresenta limitações quanto à manutenção da continuidade operacional e à gestão das substituições necessárias.
- Por sua vez, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra** apresenta maior aderência às necessidades identificadas, por possibilitar a disponibilização contínua de profissionais habilitados, a gestão da mão de obra, a substituição de profissionais em situações de ausência, a manutenção da cobertura dos postos e o atendimento às demandas da Sede, CASAI, aldeias e demais localidades sob responsabilidade do DSEI/Altamira.
- Sob o aspecto **técnico e operacional**, a contratação de empresa especializada apresenta maior capacidade de resposta às características territoriais do DSEI/Altamira, especialmente diante da necessidade de deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais, do atendimento às comunidades indígenas e da necessidade de disponibilidade permanente de condutores.
- Sob o aspecto **econômico e administrativo**, a solução permite maior previsibilidade dos custos relacionados à execução dos serviços, transferência para a contratada da gestão das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da mão de obra alocada, bem como racionalização das atividades administrativas relacionadas à gestão direta de pessoal.
- Dessa forma, a análise comparativa demonstra que, embora existam alternativas para atendimento da necessidade, a **contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra apresenta maior adequação técnica, operacional, administrativa e econômica** às características e necessidades do DSEI/Altamira, constituindo-se na solução mais adequada para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de motorista.

5.4.7. Sob o aspecto econômico, a terceirização permite maior previsibilidade dos custos, adequada alocação dos riscos contratuais e racionalização dos recursos públicos, evitando despesas administrativas decorrentes da gestão direta de pessoal e proporcionando maior eficiência na execução das atividades de apoio logístico.

5.4.7. A análise de contratações similares realizadas por outros Distritos Sanitários Especiais Indígenas demonstrou que a terceirização dos serviços de motorista constitui prática consolidada no âmbito da Secretaria de Saúde Indígena, evidenciando a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução.

5.4.8. Conclusão do levantamento de mercado

- Diante das soluções identificadas e da análise comparativa realizada, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de motorista, categoria AD, com dedicação exclusiva de mão de obra**, constitui a alternativa que apresenta maior aderência às necessidades do DSEI/Altamira.
- A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada por assegurar a disponibilidade de condutores habilitados para atendimento da Sede, CASAI, aldeias indígenas e demais localidades sob responsabilidade do Distrito, inclusive para deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais.
- Do ponto de vista operacional, a solução permite maior flexibilidade para atendimento das demandas, manutenção da continuidade dos serviços e substituição de profissionais em situações de ausência, reduzindo o risco de interrupção das atividades de transporte.
- Sob o aspecto econômico e administrativo, a terceirização proporciona maior previsibilidade dos custos e permite que a Administração concentre seus recursos e esforços nas atividades finalísticas, permanecendo com a contratada a gestão da mão de obra e das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias e administrativas.
- Assim, considerando as características territoriais, assistenciais e logísticas do DSEI/Altamira, bem como a natureza contínua dos serviços e a necessidade de disponibilidade permanente de condutores, **a contratação**

de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público.

Quadro Comparativo das Soluções

Critério	Servidores Efetivos	Contratação Temporária	Empresa Especializada
Atendimento imediato da demanda	Não	Parcial	Sim
Continuidade do serviço	Parcial	Não	Sim
Substituição em afastamentos	Limitada	Limitada	Sim
Gestão trabalhista especializada	Não	Não	Sim
Adequação à natureza contínua do serviço	Não	Não	Sim
Eficiência operacional	Média	Média	Alta
Viabilidade administrativa	Baixa	Média	Alta
Solução recomendada	Não	Não	Sim

5.9. Adicionalmente, foram realizadas consultas ao sistema ComprasNet, com levantamento de preços referentes ao fornecimento de **uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** destinados aos profissionais, de modo a subsidiar a composição de custos e assegurar a adequação às normas de segurança do trabalho.

5.10. Os documentos comprobatórios encontram-se anexados aos autos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motoristas**, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às demandas operacionais do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira (DSEI/Altamira).

6.2. Os serviços compreendem a condução de veículos oficiais (próprios ou locados), utilizados no transporte de pacientes indígenas, acompanhantes, profissionais de saúde, equipes multidisciplinares, insumos e demais materiais necessários ao funcionamento das unidades, incluindo deslocamentos urbanos, intermunicipais e em áreas de difícil acesso, como aldeias e regiões remotas.

6.3. A execução contratual deverá observar, de forma integrada:

- a disponibilização de motoristas devidamente habilitados, qualificados e capacitados, com **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria AD**, compatível com a condução de veículos leves e de transporte de passageiros;
- o cumprimento das normas de trânsito estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como das diretrizes institucionais do DSEI;
- a observância das normas de segurança do trabalho, com fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas;
- a realização de jornadas de trabalho compatíveis com a legislação trabalhista vigente, incluindo controle de frequência e substituições em casos de ausência;
- o apoio logístico às atividades finalísticas de atenção à saúde indígena, garantindo continuidade, regularidade e eficiência dos serviços.

6.4. A contratação será estruturada de modo a assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços, com definição clara de quantitativos de postos de trabalho, perfis profissionais, escalas de serviço e áreas de atuação, conforme as necessidades do DSEI/Altamira.

6.5. A solução contempla, ainda, mecanismos de gestão e fiscalização contratual, com acompanhamento sistemático da execução, avaliação de desempenho, controle de qualidade e verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais pela empresa contratada.

6.6. Elementos necessários para obtenção dos resultados esperados e justificativa da solução

- A solução definida compreende a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de motorista, categoria AD, com dedicação exclusiva de mão de obra**, em quantitativo, jornadas e condições compatíveis com as necessidades operacionais do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira – DSEI/Altamira.
- Para a obtenção dos resultados esperados, a solução deverá contemplar a disponibilização de **12 (doze) postos de motorista**, distribuídos conforme as necessidades identificadas no planejamento da contratação, sendo **08 (oito) postos destinados à Sede do DSEI/Altamira, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, 02 (dois) postos destinados à CASAI em escala 12x36 no período diurno e 02 (dois) postos destinados à CASAI em escala 12x36 no período noturno.**
- Os profissionais deverão possuir **habilitação compatível com os veículos que serão conduzidos**, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como experiência e qualificação necessárias ao desempenho seguro das atividades.
- A solução deverá assegurar a disponibilidade de motoristas para atendimento da **Sede do DSEI/Altamira, CASAI, aldeias indígenas e demais localidades abrangidas pela atuação do Distrito**, incluindo deslocamentos urbanos, rurais, intermunicipais e interestaduais, conforme as necessidades assistenciais, administrativas e logísticas.
- Os serviços deverão possibilitar o transporte de **pacientes indígenas e acompanhantes, equipes multidisciplinares de saúde, profissionais, medicamentos, insumos, materiais e demais recursos necessários à execução das ações de atenção à saúde indígena**, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo DSEI/Altamira.
- Constitui elemento essencial da solução a **manutenção da continuidade dos postos de trabalho**, cabendo à contratada promover a substituição dos profissionais em situações de férias, afastamentos, faltas ou outras ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços. Dessa forma, busca-se evitar a indisponibilidade de veículos por ausência de condutor e reduzir o risco de interrupção das ações de saúde.
- A execução será acompanhada e fiscalizada pelo DSEI/Altamira, mediante controle de frequência, verificação do cumprimento das jornadas, acompanhamento das demandas de transporte, avaliação da qualidade dos serviços, registro de ocorrências e aplicação dos indicadores de desempenho estabelecidos na contratação.
- **Sob o aspecto técnico**, a solução mostra-se adequada por proporcionar disponibilidade contínua de condutores habilitados, capacidade de substituição de profissionais, atendimento às diferentes unidades e localidades e maior capacidade de resposta às características territoriais e logísticas do DSEI/Altamira.
- **Sob o aspecto econômico e administrativo**, a contratação de empresa especializada permite maior previsibilidade dos custos e racionalização da gestão da mão de obra, ficando a contratada responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e administrativas relacionadas aos profissionais disponibilizados, enquanto a Administração permanece responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pela definição das necessidades do serviço.
- A solução também permite maior flexibilidade operacional para atender às demandas decorrentes do crescimento do número de aldeias e da ampliação das ações de saúde indígena, evitando a dependência de eventual ampliação do quadro permanente de servidores e proporcionando maior capacidade de resposta às necessidades de transporte identificadas pelo Distrito.
- Dessa forma, os elementos que compõem a solução — **quantitativo adequado de postos, jornadas compatíveis, profissionais habilitados, cobertura da Sede e da CASAI, atendimento às aldeias e demais localidades, possibilidade de deslocamentos intermunicipais e interestaduais, substituição de profissionais, gestão da mão de obra e fiscalização contratual** — encontram-se integrados de modo a assegurar os resultados esperados, quais sejam: **continuidade, regularidade, segurança, eficiência e disponibilidade dos serviços de transporte necessários à execução das ações de atenção à saúde indígena.**

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento das necessidades operacionais do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira (DSEI/Altamira), considerando a demanda contínua de deslocamento de pacientes indígenas, acompanhantes, equipes de saúde, bem como o apoio logístico às ações de assistência nas aldeias e unidades de saúde.

7.2. Para atendimento dessas demandas, estima-se a contratação de **postos de serviços de motoristas**, com dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se a necessidade de cobertura contínua, substituições eventuais e garantia da regularidade dos serviços.

7.3. O quantitativo foi dimensionado com base na frota disponível, na extensão territorial atendida, nas condições de acesso às localidades (incluindo áreas remotas) e na frequência das viagens realizadas no âmbito do DSEI.

7.3.1. **O dimensionamento dos quantitativos foi realizado com base nas demandas operacionais atualmente identificadas pelo DSEI/Altamira, considerando, especialmente, o crescimento do número de aldeias sob sua responsabilidade e a consequente ampliação das necessidades de deslocamento para execução das ações de atenção à saúde indígena. Entre 2022 e 2026, o número de aldeias atendidas passou de 119 para 176, enquanto a população indígena assistida passou de 4.903 para 5.579 pessoas, evidenciando a expansão da área de atuação e da demanda assistencial do Distrito.**

7.3.2. **Considerou-se, ainda, a experiência da execução do Contrato nº 04/2022, referente à prestação de serviços de motoristas, durante a qual se verificou que o quantitativo anteriormente contratado não se mostrou suficiente para atender integralmente às necessidades operacionais do DSEI/Altamira, especialmente diante da ampliação das demandas assistenciais, logísticas e de transporte.**

7.3.3. **Dessa forma, o quantitativo atualmente proposto não representa mera ampliação da contratação anterior, mas adequação da força de trabalho à realidade operacional atual do DSEI/Altamira, buscando assegurar disponibilidade suficiente de condutores para o atendimento das unidades, das aldeias indígenas, da CASAI e das demais demandas institucionais, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de transporte necessários às ações de saúde indígena.**

7.3.4. Considerou-se, ainda, a necessidade de assegurar a cobertura contínua dos serviços de transporte da Casa de Saúde Indígena – CASAI, mediante a manutenção de postos em escala 12x36, nos períodos diurno e noturno, garantindo a disponibilidade de motoristas para atender às demandas de transporte de pacientes indígenas, acompanhantes, equipes e demais necessidades assistenciais. Foram consideradas, igualmente, as demandas de deslocamentos intermunicipais e interestaduais, decorrentes das ações de saúde, remoções, encaminhamentos e demais atividades institucionais do DSEI/Altamira, que exigem disponibilidade de condutores durante toda a execução contratual.

7.3.5. Assim, o quantitativo de **12 (doze) postos de motorista** foi definido como necessário para adequar a disponibilidade de condutores à realidade operacional atual do DSEI/Altamira, sendo distribuído da seguinte forma:

- **08 (oito) postos** para atendimento da Sede do DSEI/Altamira, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- **02 (dois) postos** para atendimento da CASAI, em escala 12x36 no período diurno;
- **02 (dois) postos** para atendimento da CASAI, em escala 12x36 no período noturno.

7.3.6. O dimensionamento proposto busca, portanto, **superar a insuficiência identificada na contratação anterior**, adequando o número de profissionais à demanda atual e assegurando a continuidade, regularidade e disponibilidade dos serviços de transporte necessários à execução das ações de atenção à saúde indígena.

Unidade/Local de atuação	Jornada	Quantidade de postos	Justificativa
Sede do DSEI /Altamira	40 horas semanais	08	Atendimento das demandas administrativas, assistenciais e logísticas e deslocamentos das equipes
CASAI – Diurno	12x36	02	Cobertura contínua do transporte de pacientes, acompanhantes e demandas assistenciais

CASAI – Noturno	12x36	02	Cobertura contínua no período noturno e atendimento das demandas de transporte
Total	—	12	—

7.4. Dessa forma, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.052.617,05 (um milhão, cinquenta e dois mil seiscentos e dezessete reais e cinco centavos)**, considerando o período contratual previsto, incluindo custos com mão de obra, encargos sociais, benefícios, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

7.5. A memória de cálculo detalhada encontra-se demonstrada em planilha de custos e formação de preços anexa aos autos, em conformidade com a Instrução Normativa vigente aplicável às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

ANEXO I
CONSOLIDADO DAS MEDIÇÕES DA FROTA LOCADA

7.6. Com a finalidade de subsidiar a definição dos quantitativos da presente contratação, foi realizado levantamento do histórico de utilização da frota disponibilizada ao DSEI Altamira por meio do Contrato nº 08/2023, referente à locação de veículos.

7.7. A análise das medições e demonstrativos de faturamento do período de junho de 2024 a junho de 2025 evidenciou a manutenção contínua da seguinte frota:

Tipo de Veículo	Quantidade	Origem	Finalidade
Caminhonete 4x4 (Hilux)	12	Locação	Transporte de equipes de saúde, insumos e atendimento as aldeias indigenas
Van/Master Minibus	2	Locação	Transporte de passageiros, pacientes e acompanhantes
Caminhonetes	4	Frota própria DSEI	Apoio às atividades assistenciais e administrativas
Motocicletas	5	Frota própria DSEI	Apoio logístico e deslocamentos locais
Caminhão	1	Frota própria DSEI	Apoio operacional às ações de saúde indígena
Micro onibus	1	Frota própria DSE	Apoio logístico e deslocamentos locais

Consolidado Mensal da Frota

Período	Hilux 4x4	Master/Van 11 passageiros	Total
Jun/2024	12	2	14
Jul/2024	12	2	14
Ago/2024	12	2	14

Set/2024	12	2	14
Out/2024	12	2	14
Nov/2024	12	2	14
Dez/2024	12	2	14
Jan/2025	12	2	14
Fev/2025	12	2	14
Mar/2025	12	2	14
Abr/2025	12	2	14
Mai/2025	12	2	14
Jun/2025	12	2	14

7.8. A análise histórica demonstra que a frota permaneceu integralmente disponibilizada durante todo o período avaliado, atendendo às demandas da sede administrativa, da Casa de Saúde Indígena (CASAI), da sede do DSEI e das aldeias indígenas abrangidas pelo DSEI Altamira.

7.9. Os veículos foram empregados no transporte de pacientes indígenas, acompanhantes, equipes multidisciplinares de saúde, medicamentos, insumos e materiais necessários à execução das ações assistenciais e de vigilância em saúde.

7.10. Dessa forma, os dados consolidados comprovam a existência de demanda operacional contínua e permanente para condução dos veículos disponibilizados à Administração, constituindo elemento técnico que fundamenta a estimativa dos quantitativos de motoristas previstos na presente contratação.

ANÁLISE EVOLUTIVA DA DEMANDA ASSISTENCIAL

7.11. Além da análise da frota e da execução contratual anterior, foram considerados os dados oficiais do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena – SIASI, os quais evidenciam crescimento contínuo da população indígena assistida e da quantidade de aldeias sob responsabilidade do DSEI Altamira.

7.12. Conforme demonstrado abaixo:

Ano	Quantidade de Aldeias	População Indígena Assistida
2022	119	4.903
2023	136	5.082
2024	156	5.312
2025	167	5.357
2026	176	5.579

7.12.1. Os dados demonstram que, entre os anos de 2022 e 2026, houve aumento de aproximadamente 47,9% no número de aldeias atendidas pelo DSEI Altamira, passando de 119 para 176 aldeias. No mesmo período, a população indígena assistida aumentou de 4.903 para 5.579 pessoas.

7.12.2. O crescimento da população assistida e da quantidade de aldeias impacta diretamente as atividades logísticas desenvolvidas pelo Distrito, ampliando a necessidade de deslocamentos terrestres para atendimento das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena, transporte de pacientes, remoções, ações de vigilância em saúde, distribuição de medicamentos, insumos e demais atividades essenciais à execução da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO PROPOSTO

7.13. Durante a execução do Contrato nº 04/2022, foram disponibilizados 10 (dez) postos de motoristas para atendimento das demandas operacionais do DSEI Altamira.

7.14. Entretanto, a experiência acumulada pela fiscalização contratual, associada ao crescimento da população indígena assistida, ao aumento do número de aldeias cadastradas no SIASI, à ampliação das demandas de transporte sanitário e à necessidade de atendimento permanente da Casa de Saúde Indígena – CASAI, demonstrou que o quantitativo atualmente contratado não atende de forma plena todas as necessidades operacionais do Distrito.

7.15. Adicionalmente, verificou-se a ampliação da frota disponibilizada para as atividades do DSEI/Altamira, considerando tanto os veículos provenientes de locação quanto os veículos integrantes da frota própria do Distrito. No período analisado, o Contrato nº 08/2023 assegurou a disponibilização contínua de 12 (doze) caminhonetes Toyota Hilux 4x4 e 02 (dois) veículos Renault Master/Van, totalizando 14 (quatorze) veículos locados, conforme histórico apresentado no item 7.7. Atualmente, considerando também a frota própria do DSEI/Altamira, a relação detalhada constante do item 4.23.7 contempla 25 (vinte e cinco) veículos.

7.16. Dessa forma, a ampliação do quantitativo para 12 (doze) postos de motoristas não representa mera expansão contratual, mas adequação da força de trabalho à realidade operacional atualmente existente, considerando o aumento da demanda assistencial, o crescimento populacional, a expansão territorial das ações de saúde indígena e a necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo DSEI Altamira.

7.17. Conclui-se, portanto, que o quantitativo de 12 (doze) postos de motoristas mostra-se tecnicamente justificado, proporcional à demanda existente e compatível com as necessidades operacionais identificadas pela Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.052.617,05

8.1.A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços, considerando referências de contratações públicas de serviços de motorista com características compatíveis ou semelhantes ao objeto pretendido, especialmente contratações realizadas por outros Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI e demais órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2. A pesquisa considerou, sempre que disponíveis, as características específicas da contratação pretendida, tais como **quantitativo de postos, jornadas de trabalho, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, categoria profissional, custos decorrentes da mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais componentes necessários à execução dos serviços.**

8.3. Metodologia adotada

8.3.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, mediante utilização dos parâmetros considerados aplicáveis ao objeto, tendo sido consultadas as seguintes fontes:

I – Sistema de Compras do Governo Federal (**Compras.gov.br/Comprasnet**), mediante pesquisa de contratações públicas com objeto semelhante;

II – processos licitatórios, contratos e demais referências de preços de outros **Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEIs** e de órgãos e entidades da Administração Pública;

III – **Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional**, utilizada como referência para a composição dos custos relacionados à mão de obra, quando pertinente.

8.4. As referências coletadas foram analisadas quanto à sua **pertinência, atualidade, comparabilidade e compatibilidade com as características do objeto**, considerando-se, entre outros aspectos, o quantitativo de postos, as jornadas, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os custos trabalhistas, o local de execução, o período de referência e as demais condições que possam influenciar a formação dos preços.

8.5. Análise crítica da pesquisa de preços

8.6. A análise dos preços coletados não se limitou à obtenção dos valores, tendo sido realizada avaliação individual das referências utilizadas, com o objetivo de verificar se os preços representavam efetivamente condições de mercado compatíveis com a contratação pretendida.

8.7. Foram consideradas como referências válidas aquelas que apresentaram compatibilidade suficiente com o objeto, observadas as características e condições de execução dos serviços. Eventuais valores que apresentassem **incompatibilidade com o objeto, distorção significativa ou ausência de representatividade em relação ao conjunto das referências coletadas** foram analisados individualmente e, quando não considerados representativos para a contratação, não foram utilizados na formação do preço estimado.

8.8. O tratamento dos dados teve por finalidade evitar que valores atípicos ou referências não comparáveis influenciassem indevidamente o resultado da estimativa, buscando-se assegurar que o valor obtido representasse, de forma razoável, os preços praticados em contratações públicas de natureza semelhante.

8.9. Critério de definição do preço estimado

8.10. Após o tratamento e a validação das referências consideradas pertinentes, foi utilizada a **mediana dos preços válidos coletados** para definição do preço estimado, por se tratar de medida que reduz a influência de valores extremos e permite representar de forma mais adequada o comportamento do conjunto de preços analisado.

8.11. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 1.052.617,05 (um milhão, cinquenta e dois mil seiscentos e dezessete reais e cinco centavos)**, considerando o período contratual previsto e contemplando todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, uniformes, EPIs, despesas administrativas e demais custos incidentes.

8.12. A memória de cálculo e a composição dos custos encontram-se demonstradas na **planilha de custos e formação de preços** e nos demais documentos que integram a pesquisa de preços, permitindo a rastreabilidade dos valores utilizados na formação da estimativa.

8.13. Conclusão da estimativa

8.14. Diante da metodologia adotada, das fontes consultadas, do tratamento das referências e da análise crítica dos preços coletados, conclui-se que o valor estimado de **R\$ 1.052.617,05** é compatível com as características da contratação pretendida e constitui parâmetro adequado para o planejamento da contratação.

8.15. A metodologia, as fontes consultadas, o mapa comparativo de preços, a memória de cálculo, a planilha de custos e formação de preços e os demais documentos que subsidiaram a estimativa encontram-se juntados aos autos, assegurando **transparência, rastreabilidade e possibilidade de verificação dos procedimentos adotados para a formação do valor estimado**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.1.1. Fundamentação legal e análise da viabilidade do parcelamento

9.1.1.1. Em observância ao disposto no **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica da divisão dos serviços em diferentes lotes ou contratos, bem como os potenciais efeitos sobre a competitividade, a economia de escala, a gestão e a fiscalização contratual.

9.1.1.2. A análise também considerou o disposto no **art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à necessidade de avaliar as particularidades do objeto, os custos para a Administração decorrentes da divisão da contratação, a responsabilidade pela execução e fiscalização e os benefícios decorrentes da ampliação da competitividade.

9.1.1.3. No caso concreto, embora o parcelamento seja juridicamente possível, a análise técnica e econômica realizada demonstra que **a divisão dos serviços de motorista em múltiplos contratos não**

se mostra a alternativa mais adequada e vantajosa para o DSEI/Altamira, em razão da necessidade de gestão integrada dos postos, uniformidade dos procedimentos, continuidade dos serviços, substituição dos profissionais e coordenação centralizada da execução contratual.

9.2. No entanto, no presente caso, verifica-se que **não é recomendável o parcelamento da solução**, tendo em vista que a contratação dos serviços de motoristas demanda **gestão integrada, padronização de procedimentos e uniformidade na execução**, fatores essenciais para garantir a eficiência, a continuidade e a segurança das operações realizadas no âmbito do DSEI/Altamira.

9.3. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia acarretar:

- dificuldades na coordenação e fiscalização contratual;
- risco de descontinuidade na prestação dos serviços;
- divergência de procedimentos operacionais entre diferentes prestadores;
- aumento dos custos administrativos e operacionais;
- comprometimento da qualidade e da segurança no transporte de pacientes, equipes e insumos.

9.4. Ademais, trata-se de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja natureza exige controle centralizado, substituições imediatas em caso de ausência e padronização dos procedimentos de execução, dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), circunstâncias que reforçam a conveniência de manutenção da contratação em **grupo único, composto por 04 (quatro) itens**, sem prejuízo da fiscalização individualizada de cada item, do acompanhamento dos respectivos postos e da medição dos serviços efetivamente prestados.

9.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação de forma **não parcelada** mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente, garantindo melhor gestão contratual, economicidade e atendimento pleno das necessidades institucionais.

9.6. A divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a uniformidade da execução dos serviços, dificultar a fiscalização, gerar conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos, aumentar os custos administrativos e elevar o risco de descontinuidade da prestação dos serviços essenciais de transporte no âmbito do DSEI/Altamira.

9.7. Assim, a contratação em grupo único, composto por 04 (quatro) itens revela-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os arts. 40 e 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação de serviços de motoristas possui relação com outras contratações necessárias ao pleno funcionamento das atividades do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira (DSEI/Altamira), sendo consideradas **contratações correlatas** aquelas que, embora distintas, contribuem diretamente para a adequada execução dos serviços.

10.2. Dentre as contratações correlatas, destacam-se:

- **contratação de serviços de locação de veículos**, tendo em vista que os motoristas atuarão na condução de veículos oficiais, próprios ou locados, utilizados nas atividades finalísticas do DSEI;
- **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota**, essencial para garantir a disponibilidade e segurança dos veículos utilizados nas operações;
- **fornecimento de combustíveis**, indispensável para a realização dos deslocamentos nas áreas urbanas, rurais e de difícil acesso;

- **aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, necessários para assegurar a padronização e a segurança dos profissionais durante a execução das atividades.

10.3. No que se refere às **contratações interdependentes**, não foram identificadas contratações cuja execução esteja condicionada diretamente à formalização deste contrato, uma vez que os serviços de motoristas podem ser executados de forma autônoma, desde que haja disponibilidade de veículos em condições de uso.

10.4. Entretanto, ressalta-se que a eficiência da solução depende da adequada articulação entre as contratações correlatas mencionadas, especialmente no que tange à disponibilidade de veículos e insumos, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui **natureza complementar às demais contratações logísticas do DSEI**, não configurando dependência direta, mas exigindo integração operacional para o alcance dos resultados pretendidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira (DSEI/Altamira), estando prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do órgão, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A presente contratação encontra-se igualmente alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde, especialmente no que se refere à racionalização dos deslocamentos, otimização da utilização da frota institucional, redução do consumo de combustíveis, mitigação da emissão de poluentes atmosféricos e promoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços.

11.1.2. A solução proposta contribui para a melhoria da eficiência logística e operacional do DSEI/Altamira, possibilitando planejamento adequado das rotas, utilização racional dos recursos públicos e apoio às ações institucionais voltadas à sustentabilidade ambiental.

11.2. A contratação dos serviços de motoristas está diretamente relacionada ao cumprimento das competências institucionais do DSEI, especialmente no que se refere à garantia do acesso aos serviços de saúde pelas populações indígenas, por meio do transporte seguro e contínuo de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e insumos.

11.3. No âmbito do planejamento, a solução proposta contribui para:

- assegurar a continuidade das ações de atenção à saúde indígena, sobretudo em áreas de difícil acesso;
- otimizar a utilização da frota oficial, própria ou locada, garantindo maior eficiência operacional;
- reduzir riscos de interrupção dos serviços logísticos essenciais;
- promover maior controle e padronização na execução dos serviços de condução de veículos;
- atender às diretrizes de economicidade, eficiência e sustentabilidade nas contratações públicas.

11.4. Destaca-se, ainda, que a contratação está em consonância com as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como com as diretrizes orçamentárias e disponibilidade de recursos previstos para o exercício correspondente.

11.5. Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida está devidamente **integrada ao planejamento institucional**, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos do DSEI/Altamira e para a melhoria contínua da prestação dos serviços de saúde indígena.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motoristas representa medida estratégica para o fortalecimento da capacidade operacional do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira (DSEI /Altamira), promovendo ganhos diretos na eficiência administrativa, na qualidade dos serviços públicos e na efetividade das ações de atenção à saúde indígena.

12.2. Sob a perspectiva operacional, a contratação permitirá a **garantia de continuidade e regularidade dos serviços de transporte**, reduzindo significativamente o risco de interrupções logísticas que possam comprometer o atendimento à população indígena. A disponibilização de motoristas qualificados, com **CNH categoria AD**, assegura maior confiabilidade na condução de veículos, especialmente em trajetos longos e em áreas de difícil acesso.

12.3. Do ponto de vista da segurança, a solução contribui para a **redução de riscos de acidentes e falhas operacionais**, uma vez que os profissionais estarão devidamente capacitados, uniformizados e equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de observarem rigorosamente as normas de trânsito e segurança do trabalho.

12.4. No aspecto gerencial, a contratação proporciona **padronização dos serviços e maior controle da execução contratual**, facilitando a fiscalização, o monitoramento de desempenho e a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, o que não seria possível de forma eficiente em modelos alternativos.

12.5. Sob a ótica econômica, a solução mostra-se vantajosa ao possibilitar a **previsibilidade dos custos e a otimização da aplicação dos recursos públicos**, evitando despesas indiretas decorrentes de falhas na execução dos serviços ou da necessidade de soluções emergenciais. Ademais, a terceirização de atividades de apoio permite que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas.

12.6. No campo institucional, a contratação contribui para o **fortalecimento das ações de saúde indígena**, ao viabilizar o deslocamento ágil de pacientes, equipes multidisciplinares e insumos, ampliando o acesso aos serviços de saúde e melhorando a qualidade do atendimento prestado.

12.7. Por fim, destaca-se que a solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, promovendo uma resposta adequada ao problema identificado e assegurando melhores resultados para a Administração e para a população atendida.

12.7.1. Indicadores de Desempenho (KPIs)

Indicador	Descrição	Forma de Cálculo	Meta
Índice de Disponibilidade de Motoristas	Percentual de postos de trabalho efetivamente ocupados em relação ao total contratado	(Postos ocupados / Postos contratados) x 100	95%
Índice de Pontualidade nas Viagens	Percentual de deslocamentos realizados dentro dos horários programados	(Viagens pontuais / Total de viagens) x 100	90%
Taxa de Ocorrências Operacionais	Percentual de falhas, atrasos ou intercorrências na prestação do serviço	(Nº de ocorrências / Total de viagens) x 100	5%
Índice de Substituição Imediata	Percentual de substituições realizadas em tempo hábil em casos de ausência de motoristas	(Substituições realizadas no prazo / Total de substituições necessárias) x 100	95%
Índice de Conformidade Legal e Contratual	Verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais	(Itens conformes / Total de itens verificados) x 100	100%
Índice de Satisfação do Usuário Interno	Grau de satisfação das equipes atendidas quanto aos serviços prestados	(Avaliações positivas / Total de avaliações) x 100	90%

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para assegurar a adequada implementação da solução proposta e o pleno êxito da contratação dos serviços de motoristas, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato e durante sua execução, as seguintes providências:

- **Elaboração e aprovação dos artefatos da contratação**, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários à instrução processual;
- **Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)**, garantindo alinhamento com o planejamento institucional e disponibilidade orçamentária;
- **Realização do procedimento licitatório**, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a legislação vigente;
- **Definição clara dos requisitos de habilitação e qualificação técnica**, incluindo a exigência de motoristas com **CNH categoria AD**, bem como experiência compatível com o objeto contratado;
- **Estabelecimento de critérios objetivos de medição e pagamento**, com base em indicadores de desempenho (KPIs), assegurando transparência e controle da execução contratual;
- **Designação formal de fiscal e gestor do contrato**, com atribuições definidas para acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços;
- **Capacitação dos fiscais e gestores do contrato**, especialmente quanto à utilização dos instrumentos de controle, como relatórios, checklists e indicadores de desempenho;
- **Definição de rotinas de fiscalização e monitoramento**, incluindo o acompanhamento da frequência dos profissionais, cumprimento de jornadas, pontualidade e qualidade dos serviços prestados;
- **Verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais pela empresa contratada**, como condição para autorização dos pagamentos;
- **Planejamento logístico interno**, assegurando a adequada distribuição dos motoristas, definição de escalas de trabalho e integração com a gestão da frota;
- **Disponibilização de infraestrutura mínima necessária**, como pontos de apoio, controle de deslocamentos e registro das atividades realizadas;
- **Adoção de medidas de gestão de riscos**, com previsão de ações preventivas e contingenciais para eventuais falhas na execução do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços de motoristas, embora caracterizada como atividade de apoio operacional, está indiretamente relacionada a impactos ambientais decorrentes da utilização de veículos automotores, especialmente no que se refere ao consumo de combustíveis fósseis, emissão de poluentes atmosféricos e desgaste de recursos naturais.

14.2. Dentre os principais impactos ambientais associados à execução dos serviços, destacam-se:

- **emissão de gases poluentes e de efeito estufa (GEE)**, provenientes da queima de combustíveis, contribuindo para a poluição do ar e mudanças climáticas;
- **consumo de combustíveis fósseis**, recurso não renovável, impactando diretamente a sustentabilidade ambiental;
- **geração de resíduos**, como óleos lubrificantes, pneus e demais materiais decorrentes da operação e manutenção dos veículos;

- **potencial degradação de áreas sensíveis**, especialmente em regiões remotas e terras indígenas, em razão do tráfego frequente de veículos.

14.3. Com o objetivo de mitigar tais impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- **condução econômica e consciente dos veículos**, incentivando práticas de direção defensiva e redução do consumo de combustível;
- **observância das normas ambientais e de trânsito**, evitando práticas que aumentem a emissão de poluentes;
- **articulação com os contratos correlatos de manutenção de veículos**, garantindo que a frota esteja em boas condições de funcionamento, com menor emissão de poluentes;
- **planejamento eficiente das rotas**, visando reduzir deslocamentos desnecessários e otimizar o uso dos veículos;
- **destinação ambientalmente adequada de resíduos**, em consonância com a legislação vigente;
- **priorização, sempre que possível, de práticas sustentáveis**, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.4. Ressalta-se que, por se tratar de **contratação de mão de obra (motoristas)**, os impactos ambientais diretos são limitados, sendo majoritariamente decorrentes das atividades de transporte associadas.

14.5. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são **indiretos, controláveis e mitigáveis**, desde que adotadas as boas práticas de gestão e sustentabilidade, não representando óbice à contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motoristas mostra-se **tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada ao interesse público**.

15.2. A solução proposta atende de forma eficiente à necessidade identificada, qual seja, garantir a continuidade, a segurança e a regularidade dos serviços de transporte no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira (DSEI/Altamira), contribuindo diretamente para a efetividade das ações de atenção à saúde indígena.

15.3. A análise de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, bem como a prática consolidada da Administração Pública na adoção desse modelo de contratação. Ademais, a estimativa de custos revelou-se compatível com os preços praticados, assegurando a viabilidade econômica da contratação.

15.4. Foram devidamente avaliados os riscos envolvidos, os impactos ambientais, as contratações correlatas e os aspectos de planejamento, não sendo identificados óbices relevantes à implementação da solução. Destaca-se, ainda, a previsão de mecanismos de controle e avaliação por meio de indicadores de desempenho (KPIs), os quais possibilitam o acompanhamento contínuo da execução contratual.

15.5. A contratação também se mostra alinhada ao planejamento institucional, às diretrizes orçamentárias e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. Dessa forma, **opina-se pela viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das medidas necessárias à realização do procedimento licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GERALDINO OLIVEIRA DE PAULA

Chefe do SEPAT



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 15:12:43.

JACINTA MARIA DA COSTA

Chefe da CASAI



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 14:49:44.

GUY CORTEZ ALVES ARAUJO

Guarda de Endemias



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 09:30:07.